REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 226, está previsto que a "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado";

b) esse mesmo art. 226, §7º, prevê que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas";

c) o direito ao planejamento familiar é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e está regulamentando pela Lei 9.263/96;

d) a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), em 2011, denominou de implante anticoncepcional subdérmico "cápsulas ou hastes plásticas que promovem a liberação lenta e constante de progesterona e agem como inibidores da ovulação" com duração estimada entre 3 a 7 anos, a depender do tipo";

e) o implante subdérmico possibilita evitar a gravidez devido à liberação lenta e constante de progesterona, causando assim espessamento do muco cervical e inibição da ovulação pelo impedimento das variações hormonais que são clássicas do ciclo menstrual;

f) a vantagem deste método é não exigir cuidados especiais após a colocação, podendo ser usado em mulheres com contraindicações formais ao uso de estrógenos, fornecendo contracepção máxima por 2 a 3 anos e sendo eficaz, com taxa menor que 1 gestação em 100 mulheres num período de 1 ano";

g) baseada em estudos científicos, a eficácia do implante anticoncepcional é altíssima;

h) o artigo científico sobre "Gravidez na adolescência", de Marta Edna Holanda Diógenes Yazlle (Professora Doutora do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP e responsável

pelo Setor de Anticoncepção do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP), defende que “a gravidez neste grupo populacional vem sendo considerada, em alguns países, problema de saúde pública, uma vez que pode acarretar complicações obstétricas, com repercussões para a mãe e o recém-nascido, bem como problemas psicossociais e econômicos”;

i) dados de pesquisa em uma maternidade em Salvador demonstram que, quando a gravidez ocorre na adolescência, observa-se maior risco de morbi-mortalidade materna e infantil, nascimentos prematuros e de recém-nascidos com baixo peso; além disso, complicações socioeconômicas, como abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos e recorrência de gestação na adolescência;

j) as usuárias de drogas, não diferentemente, pertencem a um outro grupo que são extremamente vulneráveis a adquirir gestações indesejadas e sem planejamento, devido ao uso abusivo de drogas, ocorrência esta que, consequentemente, torna-se um problema de saúde a curto, médio e longo prazos, bem assim, um problema de graves repercussões na vida desta criança, caso nasça;

k) as moradoras de rua também pertencem a um outro grupo extremamente vulnerável a adquirir gestações indesejadas sem planejamento e que necessita do auxílio do poder público para evitar tais gestações;

l) uma publicação do site saúde.estadao.com.br informou que pesquisas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), apontam que 66% das adolescentes gestantes no Brasil não planejaram a gravidez, 30% das usuárias de crack já fizeram sexo para financiar o vício e 46,6% das usuárias já engravidaram após iniciar o uso da droga”;

m) aos adolescentes, enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva;

n) conforme consta no Marco Referencial em Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva de Adolescentes e de Jovens, avançou-se nessa conferência com a definição dos direitos reprodutivos e direitos sexuais como direitos humanos;

o) de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde:

> *“é fundamental que a saúde desse segmento populacional seja incluída nas análises de situação sanitária das regiões de saúde para orientar a construção de estratégias, integradas interfederativamente e intersetorialmente com as ações, programas e políticas em desenvolvimento no país, principalmente para a promoção da saúde; na prevenção aos agravos e enfermidades resultantes do uso abusivo de álcool e de outras drogas, [...] para a melhoria do atendimento ao crescimento e ao desenvolvimento, à saúde sexual e à saúde reprodutiva, notadamente à gravidez na adolescência e ao planejamento sexual e planejamento reprodutivo”;*

p) os postos de saúde municipais de Salvador são responsáveis pelo primeiro atendimento para o planejamento reprodutivo, além de fornecer métodos contraceptivos;

q) é possível a Secretaria Municipal de Saúde sistematizar e integrar esta ação em seu Plano de Atividades Anual,

r) a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente vislumbra a urgente necessidade da aprovar esta proposição, pois este tema trata de um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, qual seja, o planejamento familiar; no que tange aos adolescentes enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva; e de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser também incluído o grupo de mulheres usuárias de drogas nesta promoção de planejamento familiar;

s) esse tema necessita de uma ação imediata do Município para erradicar esta problemática, que são os altos índices de abandono escolar, os relacionamentos familiares conflituosos, a gestação na adolescência e em mulheres usuárias de drogas após o consumo abusivo de substâncias químicas (drogas), além dos moradoras de rua,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, através da Secretaria Municipal de Saúde, estude a viabilidade de oferecer gratuitamente o planejamento familiar através do implante anticoncepcional subdérmico para adolescentes, usuárias de drogas e moradoras de rua, como prevenção dos altos índices de abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos, gestação na adolescência, gestações de usuárias de drogas e de moradoras de rua.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca